



Quanto à alegação de que ato da pregoeira foi contrário àquele adotado em outros certames, em situações semelhantes, como nos casos dos Pregões nº 004/2020 e 008/2020, há de se salientar que a então inabilitação da empresa citada (Porto Serviço de Manutenção em Elevadores LTDA) deu-se em razão do não envio de documentação exigida em edital, ou seja, não houve erro ou necessidade de complementação ou saneamento de documentos, caso diferente do ora narrado.

Ademais, cabe frisar que o atual posicionamento do TCU, firmado no Acórdão 1211/2021, bem como o entendimento do Presidente do TJAM, são recentes e posteriores à época da realização dos pregões 004/2020 e 008/2020.

No que se refere à alegação de que a empresa recorrida integra um grupo econômico familiar, há de se ressaltar que não há qualquer prova ou documento que indique a ocorrência de tal situação. Verifica-se apenas que o sócio proprietário da Recorrida já compôs o quadro societário da empresa B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES – EIRELI, contudo retirou-se da sociedade em 27 de abril de 2020.

Portanto, não há que se falar em existência de grupo familiar, e tampouco em irregularidades neste aspecto.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Dessa forma, acolho integralmente a sugestão constante da peça processual nº 0473897 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente *decisum*, para **CONHECER** do recurso manejado pela empresa **M.D.A. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI EPP, CNPJ nº 07.884.579/0001-41** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **TORO ELEVADORES LTDA, CNPJ: 36.654.449/0001-10, promovendo a consequente adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico 011/2022-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.**

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 2021/000023948-00;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97** no menor preço global, no valor de **R\$ 1.587.436,49 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, peça processual de nº 0475894 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de março de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas